



Diretório para as Eleições do Conselho Nacional

1. Introdução

A Eleição para o Conselho Nacional reveste-se de grande importância para a vida da JMV. Por isso é conveniente que seja preparada com muita atenção e oração para que possa traduzir a vontade de Deus que atua nos seus filhos pelo Seu Espírito.

2. Objetivos

Este Documento persegue os seguintes objetivos:

- 1º. Orientar todo o processo eleitoral.
- 2º. Proporcionar a maior participação possível aos membros de toda a JMV.
- 3º. Dar profundidade a um ato que procura escolher os melhores elementos para servirem a Associação nos próximos anos.

3. Seleção dos Candidatos

3.1. O Conselho Nacional enviará uma lista com os nomes dos membros com direito a voto: **jovens [dos 15 aos 30 anos]** (Art. 8 §1.º dos Estatutos): (...) **participar nas assembleias com voz e voto** (Art. 10 §2.º dos Estatutos). Na mesma lista, indicará quais os jovens que preenchem todas as condições exigidas para poderem ser candidatos a um dos três serviços nacionais – presidente, secretário e tesoureiro: **1. Ser membro da secção jovem, e ter mais de 21 anos; 2. Ter estado ao menos quatro (4) anos na Associação e feito a Consagração Mariana; 3. Não desempenhar cargos de direção em partidos políticos** (Art. 23 §2.º).

3.2. O Conselho Nacional pedirá aos Centros Locais, Conselhos Regionais e Conselho Nacional, a indicação do nome de dois jovens pertencentes à Associação JMV para os serviços sujeitos a eleição: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

3.3. Reunidos todos os nomes, o Conselho Nacional verificará se preenchem todas as condições e disponibilidade para ser candidato a servir a Associação.

3.4. Caso não se consigam reunir jovens que preencham todas as condições e disponibilidade para servir a Associação, o Conselho Nacional informará toda a Associação e remeterá para a Assembleia Nacional a determinação posterior do Ato Eleitoral.

4. Participantes

Podem participar no Ato Eleitoral:

- 4.1. No **1º escrutínio**, nos Centros Locais, todos os jovens inscritos na Associação com idades entre os 15 e os 30 anos.
- 4.2. Para o **2º e 3º escrutínios**, na Assembleia Nacional:
 - 4.2.1. **dois elementos** representando o **Conselho Nacional**, com direito a voz e voto;
 - 4.2.2. **dois elementos** representando cada **Conselho Regional**, com direito a voz e voto;
 - 4.2.3. **um elemento** representando cada **Centro Local**, com direito a voz e voto.



4.3. Para o **2º e 3º escrutínios**, na Assembleia Nacional, com direito a voz, mas sem direito a voto, todos os membros do Conselho Nacional, todos os Assessores e todas as pessoas que o Conselho Nacional considere convenientes.

4.4. Para o **2º e 3º escrutínios**, na Assembleia Nacional, cada participante só poderá apresentar-se representando um **único órgão de governo**, a saber: Centro Local, Conselho Regional e Conselho Nacional.

5. Eleição

5.1. O voto é **presencial** para todos os escrutínios e contará um representante um voto; exceto os Centros Locais da Região da Madeira que, para o **1º escrutínio**, caso não possam estar presentes na Assembleia Nacional, podem enviar a sua votação por **correio** para o Secretariado Nacional **até uma semana antes** da Assembleia Nacional.

5.2. **No 2º e 3º escrutínios**, não podendo estar representados por um elemento dos seus Centros Locais e Conselho Regional da Madeira, não contarão para votação.

5.3. Recebida pelos Centros Locais a lista dos membros com direito a voto da Associação, carimbada e assinada pelo Conselho Nacional, os três boletins de voto, diferenciados pela respetiva cor e serviço, e dois envelopes, um para colocar a lista de presenças e outro para colocar os boletins de voto, convocar-se-á uma reunião para a realização do 1º escrutínio.

5.4. O 1º escrutínio deve realizar-se com a maioria dos membros inscritos com direito a voto na Associação (metade mais um) confirmando a sua presença assinando a lista enviada pelo Conselho Nacional (Cf. C.I.C. Cân. 119, 1º «*Tratando-se de eleições, terá valor de direito o que, estando presente a maior parte dos que devem ser convocados, for aprovado por maioria absoluta dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, a votação faça-se entre dois candidatos que obtiverem a maior parte dos votos, ou se forem mais, entre os dois mais velhos em idade; depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se o que for mais velho em idade*»).

5.5. Nesta reunião deverão ser escolhidos, também, os representantes à Assembleia Nacional, conforme o nº 4 do Diretório.

5.6. Os representantes à Assembleia Nacional, para o 2º e 3º escrutínios, serão portadores dos dois envelopes fechados, um com a lista das presenças e outro com os boletins de voto, dentro do primeiro, sem identificação.

5.7. Na Assembleia Nacional deverão ser confirmados, junto da Mesa Eleitoral, todos os representantes com direito a voz e voto.

5.8. Os envelopes só poderão ser abertos pela Mesa Eleitoral.

6. Mesa Eleitoral

6.1. O Conselho Nacional propõe os nomes para a constituição da Mesa Eleitoral, que terá de ser aprovada pela Assembleia Nacional em momento precedente ao ato eleitoral.

6.2. A Mesa será constituída por **um presidente, dois secretários e dois escrutinadores**.

6.3. Compete ao presidente da Mesa orientar o ato eleitoral, verificar a legalidade do mesmo e proclamar os vencedores.

6.4. Compete aos secretários registar todo o ato eleitoral.

6.5. Compete aos escrutinadores distribuir os boletins de voto para as votações e destruí-los no fim do ato eleitoral.